

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DAS TERRAS DE SANTA MARIA

Enquadramento

A PERM – Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM, é uma empresa intermunicipal constituída nos termos do artigo 8º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro (actualmente Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto), pela Associação de Municípios de Terras de Santa Maria.

Ora, conforme resulta do artigo 2º dos respectivos Estatutos a PERM – Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM, tem como um dos objectivos principais a concepção, construção, comercialização, gestão e exploração do Parque Empresarial para a Recuperação de Materiais (PERM) das Terras de Santa Maria.

Assim, ao abrigo do artigo 12º, nº 3, alínea g) dos Estatutos da PERM, EIM, e sob proposta do Conselho de Administração a Assembleia Geral reunida em 30 de Janeiro de 2013 aprovou, por unanimidade, o seguinte regulamento:

Artigo 1º - Objecto

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de acesso, instalação, utilização e frequência do Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, abreviadamente designado por PERM, e aplica-se às entidades instaladas ou a instalar no Parque, as quais devem, igualmente, fazer cumprir por todas as pessoas do exterior que se desloquem às suas instalações.
2. O presente Regulamento não desvincula a responsabilidade das entidades instaladas no PERM quanto ao cumprimento das disposições legais e outras a que estejam obrigadas.

3. O Regulamento tem como objectivo:

- a) Assegurar a transparência do processo de acesso, instalação e utilização das instalações e espaços comuns do parque empresarial;
- b) Promover a qualificação e o adequado funcionamento do PERM, assegurando o respeito pelas condições de instalação;
- c) Favorecer a qualificação das empresas instaladas através da promoção da qualidade dos espaços que ocupam;
- d) Minimizar os impactes ambientais resultantes das actividades instaladas;
- e) Estabelecer as normas de gestão e funcionamento do Parque.



Artigo 2º - Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

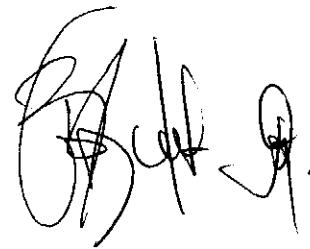
- a) PERM ou parque empresarial – a área territorialmente delimitada e multifuncional, constituída por um conjunto de prédios identificados na planta anexa a este regulamento - **Anexo I - Planta de localização e caracterização do PERM**, e destinada à localização de actividades industriais, logísticas, de armazenagem, de comércio e de serviços, vocacionadas preferencialmente para a actividade de recuperação e reciclagem de materiais, para o desenvolvimento de indústrias tecnológicas relacionadas com a reciclagem de materiais e outras actividades compatíveis, desde que não excluídas nos termos do **Anexo II** a este regulamento;
- b) PERM, EIM, é a entidade promotora e gestora do PERM;
- c) Entidades instaladas ou entidades utentes – entidades que exercem a sua actividade no PERM e que possuem contrato válido com a PERM, EIM;
- d) Contrato – negócio jurídico a outorgar com a PERM, EIM, por meio do qual esta cede às empresas a instalar os espaços de que necessitam para aí exercerem a sua actividade e presta a essas empresas diversos serviços, mediante o pagamento de uma mensalidade a definir pela PERM, EIM;
- e) Área total de módulos - 232.000 m² (duzentos e trinta e dois mil metros quadrados);
- f) Poliângulo base de implantação – é a área onde se vai inscrever a área de implantação de edifícios no lote.
- g) Módulo – é a porção de espaço definida no **Anexo I - Planta de localização e caracterização do PERM**;
- h) Lote – é o terreno identificado no loteamento.

Artigo 3º - Caracterização do Parque Empresarial

O PERM situa-se em Pigeiros, Santa Maria da Feira, de acordo com a planta anexa ao presente regulamento - **Anexo I - Planta de localização e caracterização do PERM**.

Artigo 4º - Actividades admitidas

1. O PERM, EIM, admite a instalação de actividades industriais, logísticas, de armazenamento e de serviços vocacionadas preferencialmente para a actividade de operadores de Veículos em Fim de Vida (VFV), tais como descontaminação, armazenamento provisório, triagem, separação, desmantelamento, recuperação e reciclagem de materiais, desenvolvimento de indústrias tecnológicas relacionadas com a reciclagem de materiais.



2. Para além das actividades referidas no número anterior poderão ser admitidas outras actividades com excepção das constantes do anexo ao presente regulamento - **Anexo II – Actividades excluídas do âmbito do PERM.**

Artigo 5º - Caracterização das entidades

Poderão instalar-se no PERM as entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que estejam devidamente licenciadas.

Artigo 6º - Cumprimento das disposições legais e regulamentares

As empresas a instalar no PERM deverão respeitar todos os condicionamentos de natureza arquitectónica, urbanística e ambiental, estabelecidos no PERM, no presente Regulamento e em toda a legislação geral aplicável.

Artigo 7º - Área máxima de implantação das edificações no lote

1. As áreas de implantação estão definidas no projeto do PERM, definidas pelas linhas de afastamento frontal e posterior dos lotes, sendo que para lotes até 40 metros de frente poderá ser admitida a geminação de um dos lados, terá obrigatoriamente que afastar 5 metros da outra lateral.
2. Para lotes com frentes superiores aos 40 metros a construção prevista será isolada devendo cumprir os afastamentos frontais e posteriores e afastar 5 metros em cada lateral.

Artigo 8º - Alinhamento das construções

A construção deverá ser implantada no alinhamento definido para a frente do lote, devendo ampliações futuras cumprir com as manchas de implantação máximas definidas para o lote.

Artigo 9º – Número máximo de pisos admissível

1. Para as indústrias e armazéns, será admissível um piso acima da cota de soleira, podendo ser admitidos dois pisos para as áreas administrativas e escritórios.
2. Em casos devidamente justificados, poderá ser admitida a construção de caves.
3. A altura prevista de construção terá um máximo de 9 metros, sendo que a altura superior será apreciada casuisticamente.



4. É admissível dentro dos edifícios, efetuar pisos técnicos de suporte a equipamentos e materiais

Artigo 10º - Manutenção do espaço verde permeável no interior dos lotes

1. O espaço verde permeável no interior dos lotes deverá ser mantido e devidamente tratado, de acordo com o previsto na planta do Anexo I.
2. A plantação das árvores previstas para as traseiras dos lotes será efetuada, pela PERM, EIM, no decurso das obras de urbanização.

Artigo 11º - Serviços comuns e obrigações das entidades adquirentes dos lotes

1. O PERM será dotado de serviços mínimos constituídos por:
 - a) Portaria comum a todos os lotes;
 - b) Videovigilância e um profissional de segurança permanente (24 horas);
 - c) Garantia de recolha de resíduos sólidos urbanos e Ecopontos e Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);
 - d) Serviços de tratamento e manutenção de espaços verdes públicos;
 - e) Iluminação nos arruamentos que integram o PERM.
2. Para além dos serviços indicados no número anterior será construído um edifício-sede onde se localizará um pequeno auditório e salas de reunião / formação que poderão ser utilizados mediante acordos a estabelecer.
3. O custo para o primeiro ano de funcionamento dos serviços mínimos será de 50,00 € / mês por cada 1.000 m² de terreno adquirido, sendo ajustado mediante a demonstração dos custos efectivos suportados pela PERM, EIM.
4. Nos anos subsequentes, os serviços comuns mínimos serão objecto de uma actualização anual correspondente à aplicação da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC).
5. O alargamento dos serviços comuns mínimos e os respectivos encargos serão objecto de aprovação em Assembleia Geral constituída por todos os titulares de lotes ou de direitos sobre os terrenos integrantes no PERM em regime condonial, sendo a imputação dos encargos efectuada de acordo com a permilagem de cada lote definida na operação de loteamento.

6. Para efeitos do número anterior a PERM, EIM, convocará até ao final de Janeiro de cada ano todos os titulares de direitos constituídos sobre terrenos integrantes do PERM.
7. O pagamento referido no ponto 3 é efectuado até ao dia 8 de cada mês, relativamente ao mês anterior, dando lugar ao agravamento de 20 %, por cada período de 30 dias de atraso.

Artigo 12º - Interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração da PERM,EIM, com observância da legislação aplicável.

Artigo 13º - Contagem dos prazos

Para os efeitos previstos neste regulamento, os prazos contam-se de acordo com o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 30 de janeiro de 2013.

Anexos:

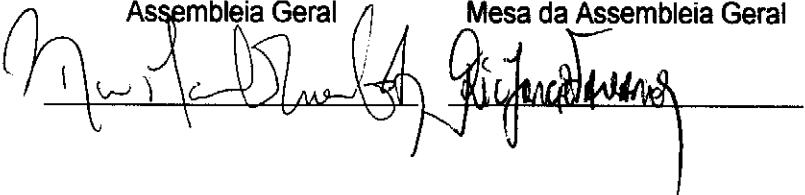
Anexo I - Planta de localização e caracterização do PERM;

Anexo II – Atividades excluídas do âmbito do PERM.

S. João da Madeira, 30 de janeiro de 2013

O Presidente da Mesa da

Assembleia Geral

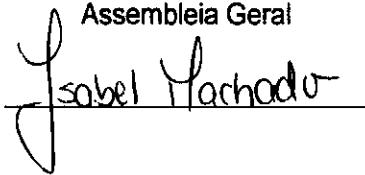


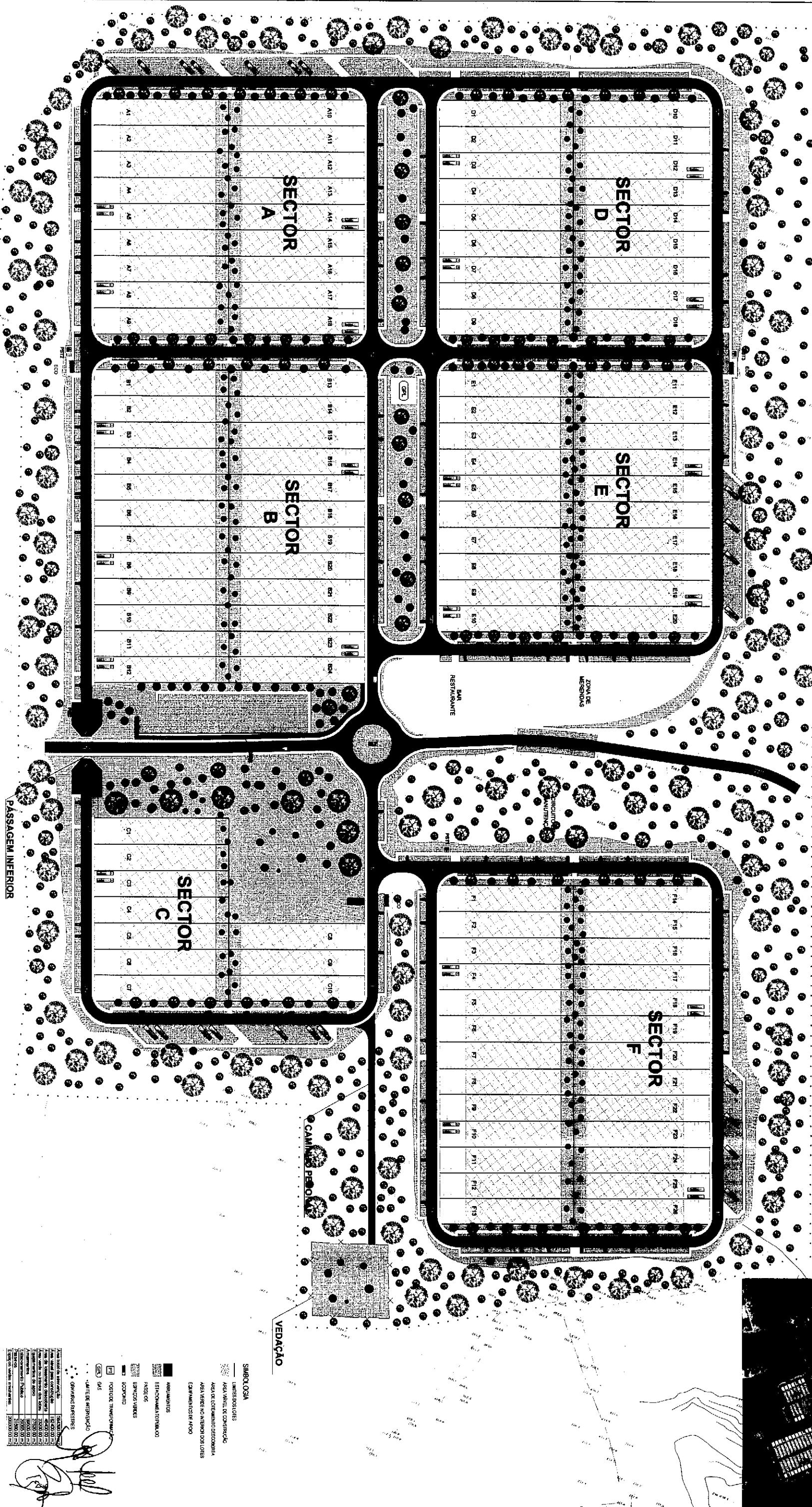
O Vice-presidente da

Mesa da Assembleia Geral

O Secretário da Mesa da

Assembleia Geral





ANEXO I

Planta de localização e caracterização do PERM

ANEXO I

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA MARIA	A.03
PROJETO DE EXECUÇÃO	PROJETO DE EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DA MATERIAIS PERDIDA
FASE	VOLUME
TÉCNICA	ESPECIALIZADA
DATA	1º Anual
PLATAFORMA SINTÉTICA	-
PERÍODO	11/2006
DATA DE VENCIMENTO	OUT/2017



perm

parque empresarial de recuperação de materiais
das terras de santa maria, eim

ANEXO II

Atividades excluídas do âmbito do PERM

Lista de actividades que se considera não cumprirem o critério definido pelo que estarão excluídas de se poderem instalar no PERM (Tabela 1; listados de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro, no seu anexo I – Actividade industrial, actividade produtiva local e actividade produtiva similar).

Tabela 1, Lista de actividades excluídas

Secção B – Indústrias extractivas
- Grupos 051, 081, 089 e 099
Secção C – Indústrias transformadoras
Divisão 10 – Indústrias alimentares
- Grupos 101 a 109
Divisão 11 – Indústrias das bebidas
- Grupo 110
Divisão 12 – Indústrias do tabaco
- Grupo 120
Divisão 13 – Fabricação de têxteis
- Grupos 131, 132, 133 e 139
Divisão 19 – Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
- Grupos 191 e 192
Secção D – Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
- Grupo 353